



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 01/2023/C/I, de 19 de maio de 2023.

Relatores: Mayla Matsuzaki Fukushima e Adriano Rafael Arrepia de Queiroz

### DECISÃO DE DIRETORIA Nº 046/2023/C/I, de 19 de maio de 2023.

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de galpões de logística e dá outras providências

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, à vista do que consta do Relatório à Diretoria nº 01/2023/C/I, que acolhe, DECIDE:

**Artigo 1º** - Aprovar o documento **“Procedimentos para o licenciamento ambiental de galpões de logística”**, nos termos do **ANEXO ÚNICO**, que integra esta Decisão de Diretoria.

**Artigo 2º** - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor, em um prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 19 de maio de 2023.

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**  
Diretor-Presidente

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**LIV NAKASHIMA COSTA**  
Diretora de Gestão Corporativa

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**  
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**CAROLINA FIORILLO MARIANI**  
Diretora de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA**  
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

Referente ao Relatório à Diretoria N° 01/2023/C/I, de 19 de maio de 2023.

Relatores: Mayla Matsuzaki Fukushima e Adriano Rafael Arrepia de Queiroz

---

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria n° 046/2023/C/I, de 19/05/2023)

### PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE GALPÕES DE LOGÍSTICA

**Artigo 1º** - Trata-se de procedimento para o licenciamento de galpões de logística no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

**Artigo 2º** - Para fins de aplicação da presente decisão de diretoria, considera-se:

I - Galpão de Logística: todo e qualquer empreendimento destinado ao armazenamento ou movimentação de mercadorias embaladas, unitizadas ou outros elementos, como veículos, bobinas de aço, containers, sacaria, engradados, fardos, caixotes e caixas, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis.

II – Área de intervenção: área necessária à implantação do empreendimento, contemplando área construída, sistema viário, obras de estabilização geotécnica (taludes), atividades ao ar livre, tais como: armazenamento de produtos, estacionamentos, dispositivos de drenagem, entre outros.

III – Movimentação de solo: somatória dos volumes de corte e de aterro.

**Artigo 3º** - Serão objeto de licenciamento com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, em todas as fases do licenciamento, os galpões de logística que se enquadrem, pelo menos, em uma das seguintes condições:

I – área de intervenção superior a 70 hectares;

II – área de supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração superior a 5 hectares;

III - área de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração superior a 3 hectares;

IV – qualquer supressão de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração;

V – volume de movimentação de solo superior a 3.000.000 m<sup>3</sup>.

**Parágrafo único** – O preço de análise do licenciamento ambiental dos empreendimentos a que alude o caput será calculado conforme as fórmulas estabelecidas no Anexo 3 do Decreto Estadual n° 62.973/2017.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 01/2023/C/I, de 19 de maio de 2023.

Relatores: Mayla Matsuzaki Fukushima e Adriano Rafael Arrepia de Queiroz

---

**Artigo 4º** - Serão objeto de licenciamento com apresentação de Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, no âmbito da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental, em todas as fases do licenciamento, os galpões de logística cujas condições de implantação sejam todas inferiores às estabelecidas no artigo 3º e que possuam área construída superior a 1 ha.

**Parágrafo único** - O preço de análise do licenciamento ambiental dos empreendimentos a que alude o caput será calculado conforme a fórmula estabelecida no Artigo 73 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações.

**Artigo 5º** - O comprovante de averbação em matrícula de obrigações estabelecidas no licenciamento deverá ser apresentado à CETESB por ocasião da protocolização do pedido de Licença de Operação.

**Artigo 6º** - O detalhamento dos critérios técnicos para o licenciamento ambiental dos galpões de logística serão estabelecidos pela CETESB em roteiro técnico no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Decisão.

**Artigo 7º** - Para os galpões logísticos localizados em áreas urbanas e de expansão urbana, no que se refere às áreas de uso restrito previstas no artigo 11 da Lei Federal 12.651/2012, se aplica o § 2º do Artigo 26 da Lei Estadual 15.684/2015.

**Artigo 8º** - A presente Decisão de Diretoria não se aplica aos empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental municipal, nos termos da Deliberação Normativa CONSEMA nº 1/2018 ou a que vier a substituí-la.

**Artigo 9º** - Para o licenciamento de instalações portuárias de carga geral deverão ser seguidas as diretrizes da Decisão de Diretoria nº 210/2016/I/C, de 28 de setembro de 2016.

**Artigo 10** - Os efeitos desta Decisão de Diretoria se aplicam aos novos pedidos de licenciamento requeridos a partir da vigência desta Decisão.